



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.105

João Pessoa - Terça-feira, 02 de Junho de 2009

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 502

João Pessoa, 12 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o Processo nº 0003345-6/2009-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSEITA MONTEIRO ARAUJO**, Professor, matrícula nº 142.497-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental de São Francisco, para o Centro Estadual de Jovens e Adultos de Catole do Rocha, ambos na cidade de Catole do Rocha.

UPG: 014 UTB: 18040

Portaria nº 503

João Pessoa, 12 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o Processo nº 0003316-4/2009-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DAS GRACAS BRASILEIRO**, Professor, matrícula nº 119.103-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Borges de Carvalho, em Alagoa Nova, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Anésio Leão, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13116

Portaria nº 504

João Pessoa, 12 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o Processo nº 0003313-1/2009-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANAILDES FERNANDES DE LUCENA ARAUJO**, Professor, matrícula nº 57.666-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 6ª Gerência Regional de Educação e Cultura, para o Centro Estadual de Jovens e Adultos Professora Suely Espínola Nóbrega, ambos na cidade de Patos.

UPG: 025 UTB: 16017

Portaria nº 527

João Pessoa, 21 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o Processo nº 003406-4/2009-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LENILDA ALVES DE LIMA**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.298-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dr. Elpidio de Almeida, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental do Monte Santo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13076

Portaria nº 528

João Pessoa, 21 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003483-0/2008-SEEEC,

RESOLVE designar **FRANCISCA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA**, Professor, matrícula nº 128.823-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Sólon de Lucena, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13004

Portaria nº 529

João Pessoa, 21 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003485-2/2008-SEEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LUIZA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 76.820-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Jose Miguel Leão, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Assis Chateaubriand, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13106

Portaria nº 530

João Pessoa, 21 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003485-2/2008-SEEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA JOSE RIBEIRO DE LIMA**, Professor, matrícula nº 85.053-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Profª. Joaquina Moura, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Agenor Clementino dos Santos, ambas em Alagoinha.

UPG: 052 UTB: 16062

Portaria nº 531

João Pessoa, 21 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003192-6/2009-SEEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARTA MARIA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 130.584-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Prof. Raul Córdula, nesta Capital, para a Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental, desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 090

Portaria nº 532

João Pessoa, 21 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de

2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004752-0/2008-SEEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DEBORA SOUSA ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 145.123-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Sen. José Gaudêncio, em Serra Branca, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Poeta Carlos Drummond de Andrade, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13079

Portaria nº 534

João Pessoa, 22 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do 491/09-1ª GREC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GRACIE PEREIRA DE SOUZA**, Professor, matrícula nº 145.358-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do Liceu Paraibano, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Profª. Olivina Olívia Carneiro da Cunha, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11025

Portaria nº 535

João Pessoa, 22 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003811-4/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **SEBASTIAO SOARES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 133.755-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Mestre Sivuca, para a Escola Estadual do Ensino Médio Cônego Luiz Gonzaga de Oliveira, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11105

Portaria nº 536

João Pessoa, 22 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005009-5/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARLENE LINHARES DE SOUZA DANTAS**, Professor, matrícula nº 114.856-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio de São Domingos, em São Domingo de Pombal, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dep. Levi Olimpio Ferreira, na cidade de São Bentinho.

UPG: 030 UTB: 20041

Portaria nº 537

João Pessoa, 25 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001279-1/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA EUNICE DE ABREU**, Professor, matrícula nº 129.626-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Cristiano Cartaxo, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Dom Moises Coelho, ambas em Cajazeiras.

UPG: 013 UTB: 19012

Portaria nº 538

João Pessoa, 25 de 05 de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 315, de 06 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005661-0/09-SEEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA LUCIETE DUARTE**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.464-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Francisco Duarte, em São João do Rio do Peixe, para a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antonio Monteiro da Costa, na cidade de Triunfo.

UPG: 005 UTB: 19017

Emília Augusta Lins Freire
EMÍLIA AUGUSTA LINS FREIRE
Secretária Executiva

Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 003/2009

João Pessoa, 01 de junho de 2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979, o Decreto 27.979 de 31 de janeiro de 2007, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE designar os servidores PAULO SERGIO LINS GUIMARÃES, matrícula nº 79.526-7, MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES COELHO, matrícula nº 73.676-7 e PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 88.205-4, e tendo como suplente ANTÔNIO EDUARDO CARNEIRO, matrícula nº 152.045-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, com vistas a proceder o recebimento e julgamento da Licitação para os serviços de divulgação, publicidade, programas e campanhas promocionais, pesquisa de opinião pública, estudo, planejamento, criação e distribuição a serem prestados à Administração Estadual, inclusive a seus órgãos autárquicos, empresa pública, sociedades de economia mista e fundações, definindo-se como prazo de vigência da Comissão, o período de 12(Doze) meses a contar da data da publicação deste ato.

Regilene Rolim Guimarães
REGILENE ROLIM GUIMARÃES
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Polícia Militar

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n° GCG/ 0072/2009-CG, 21 de maio de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inc. VIII da Lei Complementar n° 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com Art. 11 da Lei 3.909 de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o Art. 12 da Lei n° 7.605 de 28 de julho de 2004,

RESOLVE:

INCLUIR no Estado efetivo desta Polícia Militar, como Aluno Soldado, Símbolo PM-1, a contar de 02 de março de 2009, em cumprimento à Sentença Judicial a qual está em nível de 1° grau, conforme o processo adiante discriminado, referente ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008 (CFSd PM/BM-2008) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, cujo concurso foi regulado pelo Edital n° 003/2007-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado n° 13.683, de 12 de dezembro de 2007, cuja permanência no estado efetivo desta Corporação, está na dependência do trânsito em julgado do litígio determinante, o qual tomará a respectiva matrícula:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA - 1° E 5° BPM

ALUNO DO CFSd PM - 1°/5° BPM - MASCULINO (OPÇÃO 1)

02) 525.280-6 - LEANDRO DOS SANTOS FILGUEIRA - brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, nascido no dia 02/07/1982, filho de Severino do Ramo Filgueira e de Tereza Cristina dos Santos Figueiras, Certificado de Dispensa de Incorporação n° 230752944580, 23° CSM, Cédula de Identidade civil n° 2402.187-SSP/PB, CPF n° 044.092.204-62, Título Eleitoral n° 032304601295, Zona: 070, Seção: 0153, PIS n° 127.73341.44-3, residente à Rua Pedro da França Macedo, 451, Apt° 204, Jardim Cidade Universitária, - João Pessoa-PB, classificado no comportamento "BOM". (Determinação Judicial - Processo n° 200.2008.041.630-4 - Concurso CFSd-PM/BM-2008).

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL n° GCG/ 0073/2009-CG, 25 de maio de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, Inc. VIII da Lei Complementar n° 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com Art. 11 da Lei 3.909 de 14 de julho de 1977, combinado ainda com o Art. 12 da Lei n° 7.605 de 28 de julho de 2004,

RESOLVE:

INCLUIR no Estado efetivo desta Polícia Militar, como Aluno Soldado, Símbolo PM-1, a contar de 02 de março de 2009, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme o processo adiante discriminado, referente ao Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008 (CFSd PM/BM-2008) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, cujo concurso foi regulado pelo Edital n° 003/2007-CFSd PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado n° 13.683, de 12 de dezembro de 2007, cuja permanência no estado efetivo desta Corporação, está na dependência do trânsito em julgado do litígio determinante, o qual tomará a respectiva matrícula:

ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DE JOÃO PESSOA - 1° E 5° BPM

ALUNO DO CFSd PM - 1°/5° BPM - MASCULINO (OPÇÃO 1)

525.285-7 - EMANNO CARLOS MONTEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, casado, nascido aos 03 de julho de 1982, filho de Carlos Antônio de Araújo e de Iracilda Monteiro de Araújo, Certificado de Dispensa de Incorporação n° 23075294819-3 23° CSM, Classe de 1982, Cédula de Identidade n° 2.337.833-SDS/PB, CPF n° 011.502.654-18, Título Eleitoral n° 028285941287, Zona 77ª, Seção 164ª, UF/PB, PIS n° 1.706.145.665-3, residente à Rua Euzely Fabrício, 138 - Ernesto Geisel - João Pessoa-PB, classificado no comportamento "BOM". (Determinação Judicial - Processo n° 200.2009.009.710-2/001 - Concurso CFSd-PM/BM-2008).

MARCOS ANTONIO GOMES DE CARVALHO - Cel QOC
Comandante-Geral

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2009

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental n° 1883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n° 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 139 da Lei Complementar n° 39, de 26.12.1985, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL (LICENÇA-PRÊMIO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	455-3	356/09	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	090	03.06.1998 A 02.06.2003

Álvaro Dantas Wanderley
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PBPREV - Paraíba Previdência

PORTARIA N°. 054/2009-GAB/PRES/PBPREV

João Pessoa, 29 de Maio de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

- 1 - NOMEAR, Pedro Luiz Cordeiro Passos, para o cargo de Assessor Técnico, símbolo CCPREV-5, desta Autarquia.
- 2 - Revogue-se disposições em contrário;
- 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- 4 - Dê-se ciência, publique-se.

PORTARIA N°. 055/2009-GAB/PRES/PBPREV

João Pessoa, 28 de Maio de 2009.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Artigo 10, da Lei n° 7.517, de 30 de dezembro de 2003:

RESOLVE:

- 1 - EXONERAR a pedido, PORFÍRIO PINTO RIBEIRO NETO, do cargo de Assessor Técnico, símbolo CCPREV-5, desta Autarquia.
- 2 - Revogue-se disposições em contrário;
- 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
- 4 - Dê-se ciência, publique-se.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA N° 051/09-IMEQ/PBDS

João Pessoa, 27 de maio de 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar LUIZ EDUARDO DE CARVALHO, da função gratificada de Gerente do Núcleo de Produtos Acondicionados, símbolo FG-01, da Estrutura Organizacional Básica deste Instituto.

Publique-se.

PORTARIA N° 052/09-IMEQ/PBDS

João Pessoa, 27 de maio de 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar RAIMUNDO EVANDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Agente Técnico Metroológico, matrícula n° 306-7, para exercer a função gratificada de Gerente do Núcleo de Produtos Acondicionados, símbolo FG-01, da Estrutura Organizacional Básica deste Instituto.

Publique-se.

SÉRGIO DE TARSO VIEIRA
Diretor Superintendente

Receita

PORTARIA N° 068/GSER

João Pessoa, 1° de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 4° do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes nos valores utilizados para fins de base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devido nas operações com cerveja, chopp e refrigerante, à realidade atual do mercado;

CONSIDERANDO os preços usualmente praticados no mercado paraibano, obtidos por levantamento efetuado através das empresas FINK & SCHAPPO CONSULTORIA e GFK INDICATOR, contratadas pelos sindicatos e associações das indústrias de cervejas e de refrigerantes, SINDICERV, ABIR e ABRABE;

CONSIDERANDO, finalmente, que o resultado da pesquisa representa a média ponderada dos preços praticados nos diversos segmentos do mercado (auto-serviço, mercado frio e mercado tradicional) de cervejas, chopos e refrigerantes, para definição da base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária,

RESOLVE:

Art. 1° Fixar os valores constantes dos ANEXOS I e II desta Portaria, em substituição à aplicação da MVA (Margem de Valor Agregado), conforme determina o inciso II do art. 395, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930/97, para os produtos relacionados nos ANEXOS citados.

Art. 2° As empresas industriais fabricantes de Cervejas, Chopos e Refrigerantes, detentoras de Regime Especial concedido pela Secretaria de Estado da Receita, deverão utilizar os valores constantes nos ANEXOS desta Portaria, para formação da base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária, quando das vendas realizadas para estabelecimentos distribuidores, atacadistas e varejistas do Estado da Paraíba.

Art. 3° No caso das marcas e embalagens de cervejas não relacionadas no ANEXO I desta Portaria, prevalecerão para fins de base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária, os valores constantes do item "OUTRAS MARCAS", quando este for maior que o montante calculado na forma do inciso II do art. 395, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930/97.

Art. 4° Fica revogada a Portaria n° 190/GSER, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de junho de 2009.

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

ANEXO I - PORTARIA n° 068/GSER TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA CERVEJA E CHOPP

CERVEJAS DIVERSAS	GARRAFA RETORNÁVEL DE		
	600 ML (UND)	LONG NECK ATÉ 355 ML (UND)	LATA ATÉ 350 ML (UND)
ANTARTICA PILSEN	2,42	1,73	1,32
ANTARTICA CRISTAL	-	2,01	-
ANTARTICA MALZEBIER	-	1,99	-
BRÁHMA CHOPP	2,38	1,60	1,30
BRÁHMA CHOPP EXTRA	-	1,75	-
BRÁHMA FRESH	2,23	-	1,22
BRÁHMA MALZEBIER	2,81	1,91	1,50
BAVÁRIA PILSEN	1,94	1,29	1,14
BAVÁRIA PRÊMIO	2,50	1,40	1,52
BAVÁRIA S/ALCOOL	-	1,67	1,81
BOHEMIA	2,85	2,05	1,63
BELCO	1,91	-	1,20
BUDWEISER	-	-	1,89
COLÔNIA PILSEN	1,91	-	1,28
CALSBERG	1,91	-	2,58
CARACU	-	1,93	1,92
CERPA	-	2,71	-

CINTRA CLARA	1,96	1,41	1,07
CINTRA ESCURA	2,07	1,49	1,13
DEVASSA CLARA	-	2,57	-
DEVASSA ESCURA	-	2,57	-
D'AVILA	1,76	-	-
BOSSA NOVA	1,91	-	1,20
EISENBÄHN CLARA	-	2,82	-
EISENBÄHN ESCURA	-	2,82	-
PREVO	-	-	0,97
HEINEKEN	3,29	2,32	2,04
KAISER GOLD	3,29	2,04	2,12
KAISER PILSEN	2,08	1,36	1,20
KAISER SUMMER DRAFT	-	1,89	-
KRONENBIER	-	1,98	1,73
LIBER	-	1,96	1,57
MALTA	-	-	1,20
MILLER	1,91	-	2,58
NOBEL	2,30	1,74	1,20
NOVA SCHIN PILSEN	2,30	1,66	1,26
GLACIAL PILSEN	1,73	-	0,98
NOVA SCHIN NS2	-	2,52	2,24
NOVA SCHIN MALZEBIER	2,53	1,91	1,42
NOVA SCHIN MUNICH	-	2,16	1,37
PRIMUS	2,30	1,69	1,17
NOVA SCHIN S/ALCOOL	-	1,84	1,56
NOVA SCHIN ZERO ALCOOL	2,53	1,99	1,56
ORIGINAL	3,36	-	-
SERRAMALTE	3,36	-	-
SOL PILSEN	2,25	1,43	1,29
SKOL BEATS	-	2,17	-
SKOL PILSEN	2,55	1,78	1,36
STELLA ARTOIS	-	2,63	-
THEREZOPOLIS	4,00	-	-
XINGU	3,07	1,78	1,93
OUTRAS MARCAS	4,29 ou MVA,	o que for maior 5,07 ou MVA,	2,57 ou MVA, maior o que for
EMBALAGEM EM LATA DE 473 ML			
SKOL PILSEN	-	1,72	-
BRAHMA CHOPP	-	1,63	-
BRAHMA FRESH	-	1,64	-
ANTARTICA PILSEN	-	1,74	-
KAISER	-	-	-
SOL	-	-	-
NOVA SCHIN	-	1,64	-
NOBEL	-	1,56	-
GLACIAL	-	1,28	-
CINTRA	-	1,39	-
PRIMUS	-	1,36	-
OUTRAS MARCAS	2,85 ou MVA,	o que for maior	
OUTRAS EMBALAGENS			
SKOL LONG NECK 500 A 550 ML	-	2,10	-
BOHEMIA WEISS LONG NECK 550 ML	-	5,53	-
BOHEMIA CONFRARIA LONG NECK 550 ML	-	5,53	-
BOHEMIA ESCURA LONG NECK 550 ML	-	4,51	-
SKOL GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	-	4,25	-
BRAHMA CHOPP GARRAFA RETORNÁVEL 1000 ML	-	3,97	-
SKOL GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	-	4,25	-
BRAHMA CHOPP GARRAFA DESCARTÁVEL 1000 ML	-	3,97	-
HEINEKEN EMBALAGEM KEG (DESC.) 05 LT	-	49,00	-
SOL SHORT GARRAFA DESCARTÁVEL 250 ML	-	1,02	-
CHOPP TODAS AS MARCAS (1 LITRO)	-	8,00	-

ANEXO II - PORTARIA nº 068/GSER

TABELA DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS-ST PARA REFRIGERANTE		
MARCA (NORMAL, LIGHT E DIET)	EMBALAGEM KS	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / KS 290 ml retorn	1,07
ANTARTICA	TÔNICA/ KS 290 ml retorn	1,08
ANTARTICA	GUARANA / KS 290 ml retorn	1,04
ANTARTICA	GUARANA DIET ZERO/ KS 290 ml retorn	1,09
BRAHMA	SUQUITA/ KS 330 ml retorn	1,04
COCA-COLA	KS 290 ml retorn	1,05
COCA-COLA	ZERO KS 290 ml retorn	1,06
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ KS 290 ml retorn	1,03
COCA-COLA	FANTA UVA/ KS 290 ml retorn	1,02
COCA-COLA	SPRIT/LIMÃO/ KS 290ml retorn	1,02
COCA-COLA	GUARANA KUAT / garrafa vidro 290 ml retorn	1,01
COCA-COLA	GUARANA KUAT ZERO/ garrafa vidro 290 ml retorn	1,01
PEPSI-COLA	GARRAFA VIDRO 284 ml retorn	1,16
COCA-COLA	COLA / SABORES garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA-COLA	GUARANA KUAT / garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 200 ml retorn	0,60
COCA-COLA	GUARANA KUAT garrafa vidro 1000 ml retorn	1,81
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ garrafa vidro 1000 ml retorn	1,82
COCA-COLA	GARRAFA VIDRO 1000 ml retorn	1,91
MARCA	EMBALAGEM LATA	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 350 ml lata	1,33
ANTARTICA	SODA LIMONADA DIET ZERO/ 350 ml lata	1,26
ANTARTICA	TÔNICA/ 350 ml lata	1,37
ANTARTICA	TÔNICA DIET/ 350 ml lata	1,46
ANTARTICA	GUARANA / 350 ml lata	1,31
ANTARTICA	GUARANA DIET ZERO / 350 ml lata	1,35
ANTARTICA	GUARANA ICE / 350 ml lata	1,41
BRAHMA	SUKITA / 350 ml lata	1,30
COCA-COLA	350 ml lata	1,30
COCA-COLA	LIGHTC/LIMÃO / 350 ml lata	1,33
COCA-COLA	ZERO / 350 ml lata	1,33
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 350 ml lata	1,29
COCA-COLA	FANTA LARANJA DIET ZERO / 350 ml lata	1,34
COCA-COLA	FANTA UVA / 350 ml lata	1,30
COCA-COLA	FANTA UVA LIGHT ZERO / 350 ml lata	1,31
COCA-COLA	FANTA MANGA / 350 ml Lata	1,20
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 350 ml lata	1,27
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT DIET ZERO / 350 ml lata	1,29
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 350 ml lata	1,30
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO DIET ZERO / 350 ml lata	1,33
COCA-COLA	SCHWEPPES CITRUS/ 350 ML lata	1,40
COCA-COLA	SCHWEPPES TÔNICA/ 350 ML lata	1,35
COCA-COLA	SCHWEPPES CLUB SODA/ 350 ML lata	1,40
PEPSI-COLA	PEPSI 350 ml lata	1,29
PEPSI-COLA	TWIST e COLA C/LIMÃO 350 ml lata	1,29
SCHINCARIOL	SABORES / 350 ml lata	0,94
SCHINCARIOL	COLA / 350 ml lata	0,95
COCA-COLA	250 ml lata	0,94
COCA-COLA	ZERO 250 ml lata	0,94
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 250 ml lata	0,92
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 250 ml lata	0,92
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 250 ml lata	0,93
MARCA	EMBALAGEM PET ATÉ 350ML	Preço / Unidade
ANTARTICA	SABORES / 237 ml pet descart	0,90
DORE	COLA e SABORES/ 330 ml pet descart	0,66
GRAPETINHO	SABORES/ 330 ml pet descartável	0,61
PITCHULA	SABORES/ 330 ml pet descartável	0,75
INDAIA	COCA e SABORES 250 / 330 ml pet descart	0,67
FOLIA	SABORES /250 ml pet descart	0,75
SÃO GERALDO	COCA/SABORES/ 350 ml pet descartavel	0,67
DORE	COCA e SABORES 330 ml pet descart	0,66
SCHINCARIOL	COCA/SABORES / 250 ml pet descart	0,74

COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 300 ml descart	0,75
MARCA	EMBALAGEM PET 400 A 600ML	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 600 ml descartavel	1,80
ANTARTICA	GUARANA / 600 ml descartavel	1,80
ANTARTICA	GUARANA DIET/ZERO / 600 ml descartavel	1,70
ANTARTICA	GUARAH / 600 ml descartavel	1,56
BRAHMA	SUKITA / 600 ml descartavel	1,63
COCA-COLA	600 ml descartavel	1,63
COCA-COLA	LIGHT C / LIMÃO 600 ml descartavel	1,66
COCA-COLA	ZERO 600 ml descartavel	1,66
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 600 ml descartavel	1,57
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 600 ml retornável	1,55
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 600 ml descartavel	1,59
COCA-COLA	FANTA UVA / 600 ml descartavel	1,59
COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 450 ml descart	1,00
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 500 ml descartavel	1,59
COCA-COLA	SPRITE / 500 ml descartavel	1,45
COCA-COLA	KUAT / 500 ml descartavel	1,55
COCA-COLA	500 ml descartavel	1,56
COCA-COLA	ZERO 500 ml descartavel	1,56
PEPSI	H2OH diversos	1,52
PEPSI	COLA (TODAS) 600 ml descartavel	1,39
SCHINCARIOL	SABORES / 500 ml descartavel	1,20
SCHINCARIOL	COLA / 500 ml descartavel	1,17
SCHINCARIOL	GUARANÁ/ 500 ml descartavel	1,20

MARCA	EMBALAGEM PET 1000 a 1500ML	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 1000 ml descartavel	1,90
ANTARTICA	GUARANA / 1000 ml descartavel	2,10
ANTARTICA	GUARANA / 1500 ml descartavel	2,07
ANTARTICA	GUARAH / 1500 ml descartavel	2,29
BRAHMA	SUKITA / 1000 ml descartavel	2,00
COCA-COLA	1000 ml descartavel	2,40
COCA-COLA	ZERO 1000 ml descartavel	2,45
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ 1000 ml descartavel	2,26
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO1000 ml descartavel	2,23
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT 1000 ml retornável	2,18
COCA-COLA	1500 ml descartavel	2,66
COCA-COLA	ZERO 1500 ml descartavel	2,66
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT / 1500 ml descartavel	2,27
COCA-COLA	FANTA LARANJA/ 1500 ml descartavel	2,29
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO1500 ml descartavel	2,39
COCA-COLA	AQUARIUS FRESH LIMÃO 1500 ml descart	2,23
COCA-COLA	FANTA UVA/ 1000 ml descartavel	2,04
DORE	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel	1,49
ITUBAINA	SABORES / 1000 ml descartavel	2,11
PEPSI	H2OH LIMÃO 1500 ml	2,29
PEPSI	COLA / 1000 ml descartavel	2,01
PEPSI (TWIST)	COLA C/LIMÃO / 1000 ml descartavel	1,97
PEPSI	COLA / 1500 ml descartavel	2,18
SCHINCARIOL	COLA / 1000 ml descartavel	1,82
SCHINCARIOL	SABORES / 1000 ml descartavel	1,90
SÃO GERALDO	COCA/SABORES/ 1000 ml pet descartavel	1,70

MARCA	EMBALAGEM GARRAFA 600ML RET	Preço / Unidade
BIG	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,90
SIMBA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,90
DORE	COLA/ garrafa vidro 600 ml ret	0,90
DORE	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,90
XUCA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,90
IMPERIAL	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,90
TOP	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,90
SÃO GERALDO	COLA/SABORES garrafa vidro 600 ml ret	0,90

MARCA	EMBALAGEM Pet 2000 a 3000ml	Preço / Unidade
ANTARTICA	SODA LIMONADA / 2000 ml pet descart	2,75
ANTARTICA	GUARANA / 2000 ml pet descart	2,88
ANTARTICA	GUARANÁ DIET ZERO / 2000 ml pet descart	2,81
ANTARTICA	GUARANÁ ICE / 2000 ml pet descart	2,65
BEIJO	SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
BIG	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
BRAHMA	SUKITA / 2000 ml pet descart	2,72
COCA-COLA	2000 ml pet descart	3,40
COCA-COLA	ZERO e LEMON 2000 ml pet descart	3,46
COCA-COLA	FANTA LARANJA / 2000 ml pet descart	2,72
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO / 2000 ml pet descart	2,68
COCA-COLA	SPRITE/LIMÃO ZERO / 2000 ml pet descart	2,55
COCA-COLA	FANTA UVA 2000 ml pet descart	2,66
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT/ 2000 ml pet descart	2,57
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT DIET ZERO 2000 ml pet descart	2,53
DORE	SABORES / 2000 ml pet descart	1,88
DORE	COLA / 2000 ml pet descart	1,92
GRAPETINHO	SABORES / 2000 ml pet descart	1,93
FORRÓ	SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
HAVAI	SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
IMPERIAL	SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
INDAÍÁ	COLA / 2000 ml pet descart	1,96
INDAÍÁ	SABORES / 2000 ml pet descart	1,88
ITUBAINA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
PEPSI-COLA	2000 ml pet descart	2,85
PEPSI-COLA	ZERO 2000 ml pet descart	2,63
PEPSI-COLA	TWIST e C/LIMÃO/ 2000 ml pet descart	2,85
SCHINCARIOL	SABORES / 2000 ml pet descart	2,08
SCHINCARIOL	COLA / 2000 ml pet descart	2,11
SCHINCARIOL	GUARANÁ / 2000 ml pet descart	2,23
SCHINCARIOL	COLA LIMÃO / 2000 ml pet descart	2,04
SAMBA	SABORES / 2000 ml descart	1,44
SIMBA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,67
TUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
TUCA	COLA / 2000 ml pet descart	1,50
XUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,50
FOLIA	SABORES / 2000 ml PET descart	1,50
FOLIA	COLA / 2000 ml pet descart	1,50
BELCO	SABORES / 2000 ml PET descart	1,50
BELCO	COLA / 2000 ml pet descart	1,50
SÃO GERALDO	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	2,05
ANTARTICA	GUARANÁ / 2500 ml pet descart	2,86
PEPSI-COLA	2500 ml pet descart	3,01
COCA-COLA	GUARANÁ KUAT/ 2500 ml pet descart	2,53
COCA-COLA	2500 ml pet descart	3,67
COCA-COLA	ZERO 2500 ml pet descart	3,67
COCA-COLA	3000 ml pet descart	4,40
SCHINCARIOL	ITUBAÍNA 355 ML garrafa descartável	1,16
POST - MIX (1 LITRO)		BC - ICMS - ST
TODOS		20,34
PRÉ - MIX (1 LITRO)		BC - ICMS - ST
TODOS		4,07

PORTARIA Nº 069/GSER

João Pessoa, 1º de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 c/c o art. 5º da Portaria Nº 046/GSER, de 24 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do "COMITÊ GESTOR DE TERMOS DE ACORDO - COGETA", instituído pela Portaria Nº 46/GSER, de 24 de abril de 2009, passando o quadro de suplentes de que trata o art. 1º a ser constituído dos seguintes Auditores Fiscais Tributários Estaduais:

SUPLENTES	MATRÍCULA
- Sílvia Cristina Araújo de Melo	144.711-4
- Arleide Maria da S. Barbosa	144.704-1
- José Mário de Castro	077.295-0
- Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva	072.907-8
- José Nelson de Oliveira Barbosa	145.903-1
- Aderson Freire Junior	146.281-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070/GSER

João Pessoa, 1º de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF nº 02/2009 e Ato Cotepe nº 09/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Tabelas 5.1, 5.4 e 5.5 de ajustes do lançamento e apuração do ICMS, constantes do Anexo Único desta Portaria, a serem utilizadas na Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Art. 2º Determinar a obrigatoriedade da apresentação, pelos contribuintes do ICMS, dos registros 1200, 1210, 1400 e 1600, na Escrituração Fiscal Digital - EFD definidos no Ato Cotepe nº 09/2008.

Art. 3º Declarar revogada a Portaria nº 10/GSER, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 070/GSER

TABELA 5.1 - AJUSTES DOS SALDOS DA APURAÇÃO DO ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
PB000001	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS para PB
PB100001	Outros débitos para ajuste de apuração ICMS ST para PB
PB010001	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS para PB
PB110001	Estorno de créditos para ajuste de apuração ICMS ST para PB
PB020001	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020002	Outros Regimes Especiais - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020003	Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020004	Previsão no RICMS - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020005	FAIN - Valor do crédito presumido para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020006	Cheque Habitação - Valor do crédito gerado com o recebimento do cheque habitação como pagamento para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020007	Cheque Educação - Valor do crédito gerado com o recebimento do cheque educação como pagamento para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020008	Gol de Placa - Valor do crédito utilizado com o Incentivo denominado Gol de Placa para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020009	FIC (Fundo de Incentivo a Cultura) - Valor concedido de crédito presumido do ICMS de até 80% (oitenta por cento) do valor aplicado pelos contribuintes no financiamento de projetos culturais para ajuste de apuração ICMS para PB
PB020010	Processos Judiciais - Valor de crédito concedido para ajuste de apuração ICMS PB
PB020011	Ativo Imobilizado - Valor do crédito do Ativo Imobilizado
PB020012	Garantido recolhido - Valor de crédito para ajuste do ICMS PB
PB020013	Antecipado recolhido - Valor de Crédito para ajuste do ICMS PB
PB120001	Outros créditos para ajuste de apuração ICMS ST para PB
PB120003	Repasse - Valor do repasse para outras UF'S para ajuste a crédito de apuração ICMS ST para PB
PB030001	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS para PB
PB030002	FUNCEP-PB-ICMS NORMAL - O valor informado neste campo deverá ser no máximo 2% (dois por cento) do valor informado no registro para estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS para PB
PB130001	Estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS ST para PB
PB130002	FUNCEP - PB - SUBSTITUIÇÃO PELAS SAÍDAS PARA O ESTADO - Valor recolhido - estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS para PB
PB130003	FUNCEP - PB - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Valor recolhido - estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS para PB
PB130004	FUNCEP - PB - REGIME FONTE - Valor recolhido - estorno de débitos para ajuste de apuração ICMS SUBSTITUIÇÃO para PB
PB040001	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS para PB
PB140001	Deduções do imposto apurado na apuração ICMS ST para PB
PB050001	Outros Débitos especiais de ICMS para a PB
PB050002	Diferencial de Alíquota de consumo e ativo fixo
PB050003	FUNCEP - PB - Diferencial de alíquota - Valor Recolhido
PB150001	Outros Débitos especiais de ICMS ST para a PB
PB150002	FUNCEP - PB - Substituição por Entrada - Valor Recolhido

TABELA 5.4 - TABELA DE CÓDIGO DAS OBRIGAÇÕES DE ICMS A RECOLHER

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
000	ICMS a recolher
001	ICMS da substituição tributária pelas entradas
002	ICMS da substituição tributária pelas saídas para o Estado
003	Antecipação do diferencial de alíquotas do ICMS
004	Antecipação do ICMS da importação
005	Antecipação tributária
006	ICMS resultante da alíquota adicional dos itens incluídos no Fundo de Combate à Pobreza (FUNCEP)
090	Outras obrigações do ICMS
999	ICMS da substituição tributária pelas saídas para outros estados

TABELA 5.5 - TABELA DE TIPOS DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS FISCAIS - ICMS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
PB01	Dedução
PB21	Compensação
PB41	Transferência
PB61	Restituição
PB81	Estorno
PB99	Outros

PORTARIA Nº 071/GSER

João Pessoa, 1º de junho de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 c/c o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007,

Considerando que a quantidade de contribuintes do ICMS enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional representa 63,28% dos contribuintes inscritos no nosso Estado, com 23.334 empresas em atividade;

Considerando, ainda, a necessidade de controlar e aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização relativos aos contribuintes acima citados, no âmbito do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor do Simples Nacional, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, composto pelos representantes das seguintes unidades:

- I - Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais;
- II - Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais;
- III - Coordenadoria da Assessoria Técnica Tributária;
- IV - Gerência Operacional de Arrecadação;
- V - Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito;
- VI - Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;
- VII - Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio

Exterior;

- VIII - Gerência Executiva de Tributação;
- IX - Gerência de Tecnologia da Informação.

Art. 2º O Grupo Gestor do Simples Nacional será coordenado pelo Gerente Executivo da Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais e secretariado pelo Chefe do Núcleo Operacional do Simples Nacional.

Art. 3º Cada unidade componente do grupo será representada por um membro titular e um suplente, indicado pelo seu respectivo gerente.

Art. 4º O Grupo Gestor do Simples Nacional, por convocação do Coordenador, reunir-se-á, uma vez por mês, nas dependências da Secretaria Executiva, devendo suas deliberações ser consignadas em Relatório assinado por todos os membros.

Art. 5º O Grupo Gestor do Simples Nacional poderá reunir-se extraordinariamente, a critério do seu Coordenador ou por sugestão de seus membros efetivos, para discussão de matéria pertinente.

Art. 6º São atribuições do Grupo Gestor do Simples Nacional da Secretaria de Estado da Receita:

- I - subsidiar a Assessoria Técnica Tributária - ATT com informações que contribuam para atualização da legislação tributária nas questões que dizem respeito ao Simples Nacional;
- II - contribuir com a Gerência Executiva de Fiscalização na tomada de decisão sobre matéria relacionada com a legislação tributária do Simples Nacional;
- III - prestar informações aos demais órgãos de fiscalização sobre procedimentos relativos ao Simples Nacional;
- IV - interagir com outros órgãos de desenvolvimento, fomento e gestão do Simples Nacional, buscando atender suas necessidades, assim como a integração e facilitação do intercâmbio de informações.

Art. 7º As normas complementares necessárias ao funcionamento do Grupo Gestor serão editadas pelo Secretário de Estado da Receita.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 275/2009

João Pessoa, 08 de abril de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, com a proteção da Lei nº 80/94, de 13 de janeiro de 1994, o inc II, art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 39/2002, de 15 de março de 2002, com as alterações da Lei Complementar nº 77, de 01 de junho de 2007.

RESOLVE nomear MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Corregedor Auxiliar da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-7.

Publicada no Diário Oficial em 26/05/2009.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública-Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

Portaria nº 546/PGE

29 de maio de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO e o PROCURADOR GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso X e XI, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, bem como o disposto no art. 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

Considerando que os expedientes dos fóruns e tribunais da Justiça Comum, Trabalhista e Federal são contínuos e ininterruptos

RESOLVE:

1º - Fixar horário de trabalho dos Assessores Jurídicos, Assistentes das Procuradorias Jurídicas Finalísticas e Regionais e Assistentes de Gabinete I e II:

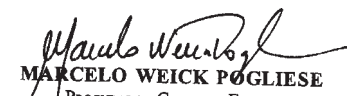
TURNO DA MANHÃ - 08:00 às 13:00 horas;

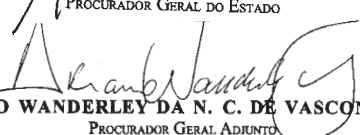
TURNO DA TARDE - 13:00 às 18:00 horas;

2º - No expediente de sexta-feira todos os Assessores Jurídicos, Assistentes das Procuradorias Jurídicas Finalísticas e Regionais e Assistentes de Gabinete I e II deverão exercer suas atividades no período da manhã, conforme turno estipulado no art. 1º da presente portaria, sendo expressamente vedada a possibilidade de revezamento, salvo situações específicas autorizadas por escrito pelo Procurador Geral ou pelo Procurador Geral Adjunto.

3º - Ficam autorizados os Gerentes das respectivas áreas a exercer o controle de frequência e procederem às anotações e comunicações necessárias na hipótese de descumprimento da presente determinação.

4º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente publicação, ressalvando-se o disposto no art. 2º, com vigência a partir do dia 08 de junho de 2009.


MARCELO WEICK POGIESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


ARIANO WANDERLEY DA N. C. DE VASCONCELOS
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Portaria nº 599/PGE

01 de junho de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008,

RESOLVE

Designar os Procuradores de Estado, RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR e SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA para comporem, conjuntamente com o Corregedor-Geral, a Câmara de Ética e Disciplina, órgão colegiado de assessoramento à Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

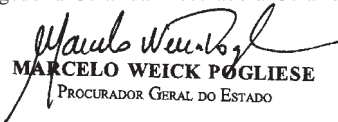
Portaria nº 600/PGE

01 de junho de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XV, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008,

RESOLVE

Designar o Procurador de Estado MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA para responder, até ulterior deliberação, pela 2ª Gerência da Procuradoria Regional (Guarabira), cumulativamente com a Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado.


MARCELO WEICK POGLESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO Nº 14 / 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/71/2009	EDSON VIEGAS SANTIAGO	Tributário. Parcelamento da Dívida. Ação de Execução Fiscal Pedido de Cancelamento da CDA impossível.	INDEFERIDO
PGE/72/2009	CEF COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	Processual. Administrativo. Certidão de irregularidade fiscal. Bloqueio de automóvel. Liberação impossível. Via Administrativa inadequada.	INDEFERIDO
PGE/73/2009	SECRETARIA DA RECEITA	Tributário. Cancelamento de CDA. Tributo lançado. Representação Fiscal. Correção erro. Prejudicialmente declarada pelo fisco.	DEFERIDO
PGE/74/2009	SECRETARIA DA RECEITA	Tributário. Cancelamento de CDA. Tributo lançado. Representação Fiscal. Correção erro. Prejudicialmente declarada pelo fisco.	DEFERIDO
PGE/75/2009	JOSÉ AMÉRICO TAVARES	Tributário. Créditos tributários. Pessoa Jurídica de Direito Privado. Pedido de Exclusão da condição de co-responsável. Falta de documentos.	INDEFERIDO
PGE/76/2009	SECRETARIA DA RECEITA	Direito Administrativo. Nepotismo. Sumula Vinculante. Mesma Pessoa Jurídica. Parentesco Colateral Segundo Grau. Proibição.	INDEFERIDO
PGE/77/2009	LEÔNIDAS MENDES DE ARAÚJO FILHO	Demissão por abandono de cargo. Respeito ao devido Processo legal. Pena de demissão. Restituição aos cofres Públicos.	DEFERIDO
PGE/78/2009	MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	Constitucional e Processual Penal. Infrações penais contra Direitos Humanos. Incidente de deslocamento de competência.	INDEFERIMENTO

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de Maio de 2009.

ATO Nº 15 / 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 10, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, PUBLICA os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/80/2009	CONSULTA DA RECEBEDORIA DE RENDAS EM CAMPINA GRANDE	Responsabilização Tributária. Fatos geradores contemporâneos a permanência dos sócios no quadro societário.	INDEFERIMENTO
PGE/81/2009	DOCTOR BYTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Tributário. Pedido de Exclusão do nome dos ex-sócios gerentes como responsável do CT. Discursão judicial da matéria em ação de execução fiscal. Pedido de exclusão prejudicado	DEFERIDO PARCIALMENTE
PGE/82/2009	MARCOS PEREIRA LAGO	Tributário. Pedido de Exclusão do nome dos ex-sócios gerentes como responsável do CT. Ocorrência de FG antes da saída do ex-socio. Pedido provido.	DEFERIDO
PGE/83/2009	EUDO LEITE GOMES	Tributário. Pedido de Exclusão do nome dos ex-sócios gerentes como responsável do CT. Ocorrência de FG antes da saída do ex-socio. Pedido provido.	DEFERIDO
PGE/84/2009	MARIA MARTHA DA SIVA MARQUES	Isonção Tributária. ITCD. Espólio constituído e um só bem imóvel. Direito de expedição de certidão negativa	DEFERIDO
PGE/85/2009	SUPLAN	Administrativo. Contrato de obra pública. Alteração qualitativa. Desnecessidade de observância dos limites fixados do Art. 65, §, 1º da Lei Nº 8.666/93. Atendimento aos requisitos exigidos pelo TCU.	DEFERIMENTO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PGE/86/2009	SUPLAN	Administrativo. Contrato de obra pública. Alteração qualitativa. Desnecessidade de observância dos limites fixados do Art. 65, §, 1º da Lei Nº 8.666/93. Atendimento aos requisitos exigidos pelo TCU.	DEFERIMENTO PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PGE/87/2009	PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES	Requisição de servidor federal. Exercício em cargo de confiança no Governo da Paraíba. Ônus para o órgão cessionário. Possibilidade	DEFERIMENTO
PGE/88/2009	LAYZ GERLANE SOARES PEREIRA e ROSANE PEREIRA DOS REIS VAZ	Tributário. Mero cotista sem função gerencial. Pedido de exclusão do nome inscrito na Dívida Ativa Estadual.	DEFERIDO

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de Maio de 2009.


MARCELO WEICK POGLESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO